



2020/2012(INL)

22.9.2020

PARECER

da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

dirigido à Comissão dos Assuntos Jurídicos

que contém recomendações à Comissão sobre o quadro dos aspetos éticos da inteligência artificial, da robótica e das tecnologias conexas (2020/2012(INL))

Relatora de parecer (*): Assita Kanko

(*) Comissões associadas – Artigo 57.º do Regimento

(Iniciativa – artigo 47.º do Regimento)

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos insta a Comissão dos Assuntos Jurídicos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- Tendo em conta os artigos 2.º e 3.º do Tratado da União Europeia (TUE),
- Tendo em conta os artigos 10.º, 19.º, 21.º e 167.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE),
- Tendo em conta o direito de petição consagrado nos artigos 20.º e 227.º do TFUE e no artigo 44.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE (CDFUE),
- Tendo em conta os artigos 21.º e 22.º da CDFUE,
- Tendo em conta o preâmbulo do TUE,
- Tendo em conta a Convenção-Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais do Conselho da Europa, o Protocolo n.º 12 à Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e a Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias,
- Tendo em conta a Diretiva 2000/43/CE do Conselho, de 29 de junho de 2000, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica¹ (Diretiva «Igualdade Racial»),
- Tendo em conta a Diretiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional² (Diretiva «Igualdade de Tratamento no Emprego»),
- Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)³, bem como a Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, investigação, deteção ou repressão de infrações penais ou execução de sanções penais, e à livre circulação desses dados, e que revoga a Decisão-Quadro 2008/977/JAI do Conselho⁴,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 11 de dezembro de 2019, sobre o Pacto Ecológico Europeu,

¹ *JO L 180 de 19.7.2000, p. 22.*

² *JO L 303 de 2.12.2000, p. 16.*

³ *JO L 119 de 4.5.2016, p. 1.*

⁴ *JO L 119 de 4.5.2016, p. 89.*

- Tendo em conta a sua Resolução, de 16 de fevereiro de 2017, que contém recomendações à Comissão sobre disposições de Direito Civil sobre Robótica⁵,
 - Tendo em conta a Recomendação do Conselho da OCDE sobre inteligência artificial, aprovada em 22 de maio de 2019,
- A. Considerando que o desenvolvimento e a conceção da chamada «inteligência artificial», da robótica e das tecnologias conexas são feitos pelo ser humano e que as suas escolhas determinam o potencial da tecnologia para beneficiar a sociedade;
 - B. Considerando que a responsabilização algorítmica deve significar a implementação de medidas técnicas e operacionais que garantam a transparência e cadeias de responsabilidade claramente atribuídas, assim como a não discriminação através da tomada de decisões automatizada ou do cálculo das probabilidades de comportamento individual; que a transparência deve garantir aos cidadãos informações fidedeias sobre a lógica aplicada, a importância e as consequências previstas; que tal deve incluir informação sobre os dados utilizados para constituir a IA e permitir às pessoas compreender e controlar as decisões que as afetam;
 - C. Considerando que existem sérias preocupações quanto ao facto de o atual quadro jurídico da UE, nomeadamente a legislação em matéria de defesa do consumidor, a legislação relativa à segurança dos produtos e à fiscalização do mercado, bem como a legislação contra a discriminação, nem sempre ser o adequado para combater eficazmente os riscos criados pela inteligência artificial, pela robótica e pelas tecnologias conexas;
 - D. Considerando que a inteligência artificial, a robótica e as tecnologias conexas podem ter graves implicações para os bens materiais e imateriais de indivíduos, de grupos e da sociedade no seu conjunto, e que estes danos individuais e coletivos devem ser tidos em conta nas respostas legislativas;
 - E. Considerando que as questões de governação relacionadas com a implantação da IA no setor público devem ser devidamente abordadas em termos das suas implicações para a democracia, em especial a legitimidade democrática, a responsabilização, um empenho público consequente e a supervisão;
 - F. Considerando que a análise de dados e a IA têm um impacto cada vez maior na informação disponibilizada aos cidadãos; que essas tecnologias, quando usadas indevidamente, podem pôr em perigo os direitos fundamentais à informação, assim como a liberdade dos meios de comunicação social e o pluralismo;
 - G. Considerando que orientações éticas, como os princípios adotados pelo grupo de peritos de alto nível sobre a inteligência artificial, constituem um bom ponto de partida, mas não são suficientes para assegurar que as empresas atuem de forma equitativa e garantam uma proteção eficaz das pessoas;
1. Sublinha que as perspetivas e as oportunidades oferecidas pela IA só poderão ser plenamente aproveitadas pelos cidadãos, pelos setores público e privado e pela

⁵ *JO C 252 de 18.7.2018, p. 239*

comunidade académica e científica quando a confiança do público nestas tecnologias for assegurada por uma aplicação rigorosa dos direitos fundamentais, pelo cumprimento da legislação em vigor da UE em matéria de proteção de dados e pela segurança jurídica para todas as partes envolvidas; salienta que o tratamento de dados pessoais só pode ser efetuado em conformidade com as bases jurídicas previstas no artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679; considera que a transparência e uma informação adequada do público visado são essenciais para reforçar a confiança do público e proteger os direitos individuais;

2. Sublinha que o cumprimento da legislação em vigor em matéria de proteção de dados, juntamente com normas científicas, éticas e jurídicas sólidas e métodos de controlo democrático, é fundamental para gerar confiança e fiabilidade nas soluções de IA; realça, além disso, que as informações obtidas através da IA não proporcionam uma panorâmica imparcial de uma dada matéria e só são fiáveis na medida em que os dados subjacentes o permitam; salienta que uma análise preditiva baseada em IA apenas permite uma probabilidade estatística e, por conseguinte, nem sempre consegue prever com exatidão o comportamento individual; salienta, por conseguinte, que normas científicas, éticas e legais sólidas são fundamentais para a gestão da recolha de dados e a avaliação dos resultados de uma tal análise com IA;
3. Considera que qualquer quadro de princípios éticos para o desenvolvimento, a implantação e a utilização da IA, da robótica e das tecnologias conexas deve respeitar plenamente a Carta dos Direitos Fundamentais da UE e, dessa forma, respeitar a dignidade humana, a autonomia e a autodeterminação da pessoa em causa, prevenir danos, promover a equidade, a inclusão e a transparência, eliminar os preconceitos e a discriminação, também de grupos minoritários, respeitar os princípios de limitação das externalidades negativas da tecnologia utilizada e de explicabilidade das tecnologias, e garantir que as tecnologias existem para servir as pessoas e não para as substituir ou decidir por elas, com o objetivo último de aumentar o bem-estar para todos os seres humanos;
4. Destaca a assimetria entre os que empregam tecnologias de IA e aqueles que interagem e estão sujeitos a essas tecnologias; salienta, neste contexto, que a confiança dos cidadãos na IA só pode ser conseguida com base num quadro de «ética por definição e desde a conceção» que garanta que toda e qualquer IA posta em funcionamento respeite plenamente a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, o direito da União e os Tratados; considera que tal deve ser consentâneo com o princípio da precaução que orienta a legislação da UE e deve estar no centro de qualquer quadro para a IA; requer, a este respeito, um modelo de governação claro e coerente que permita às empresas prosseguir o desenvolvimento da inteligência artificial, da robótica e das tecnologias conexas;
5. Insta a União Europeia e os Estados-Membros a promoverem a sensibilização do público para os riscos e as oportunidades da utilização da IA como requisito ético;
6. Considera que o atual quadro jurídico da União, especialmente em matéria de proteção e privacidade dos dados pessoais, terá de ser plenamente aplicado à IA, à robótica e às tecnologias conexas, bem como ser regularmente revisto e controlado e atualizado sempre que necessário, a fim de combater eficazmente os riscos criados pela

inteligência artificial, a robótica e as tecnologias conexas, podendo, a este respeito, beneficiar pelo facto de ser completado com sólidos princípios éticos orientadores; salienta que, nos casos em que a adoção de atos jurídicos se revele prematura, deve ser utilizado um quadro não vinculativo;

7. Confia em que a Comissão integrará um quadro ético sólido na próxima proposta legislativa, no seguimento do Livro Branco sobre a Inteligência Artificial, nomeadamente em matéria de segurança, responsabilidade e direitos fundamentais, que maximize as oportunidades e minimize os riscos das tecnologias de IA; confia em que a futura proposta legislativa inclua soluções políticas para os principais riscos reconhecidos da inteligência artificial, como sejam a recolha e a utilização éticas de grandes volumes de dados, a questão da transparência algorítmica e as distorções algorítmicas; insta a Comissão a desenvolver critérios e indicadores para a rotulagem das tecnologias de IA, a fim de estimular a transparência, a explicabilidade e a responsabilização e incentivar a adoção de medidas de precaução adicionais por parte dos promotores; salienta a necessidade de investir na integração de disciplinas não técnicas adaptadas ao contexto social no estudo e investigação sobre IA;
8. Recorda que, dependendo da forma como é desenvolvida, utilizada e aplicada, a IA tem potencial para criar e reforçar preconceitos, nomeadamente através de enviesamentos inerentes aos conjuntos de dados subjacentes, e, portanto, criar várias formas de discriminação automatizada, incluindo a discriminação indireta, relativamente a determinados grupos de pessoas com características semelhantes; insta a Comissão e os Estados-Membros a tomarem todas as medidas possíveis para evitar tais distorções e assegurar a proteção plena dos direitos fundamentais;
9. Observa que o domínio da IA, da robótica e das tecnologias conexas é extremamente homogéneo e desprovido de diversidade; reconhece a necessidade de assegurar que as equipas responsáveis pela conceção, desenvolvimento, ensaio, manutenção, implementação e aquisição destes sistemas reflitam a diversidade das suas utilizações e da sociedade em geral, a fim de garantir que não sejam involuntariamente «incorporados» preconceitos nestas tecnologias;
10. Entende que só é possível estabelecer uma cooperação transfronteiriça e normas éticas eficazes se todas as partes interessadas procurarem assegurar a intervenção e a supervisão humanas, a solidez técnica e a segurança, a transparência e a responsabilização, a diversidade, a não discriminação e a equidade, o bem-estar social e ambiental, e respeitarem os princípios estabelecidos em matéria de privacidade, governação e proteção dos dados - especificamente os consagrados no Regulamento (UE) 2016/679 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados);
11. Solicita uma abordagem orientada para os riscos e para o futuro em matéria de regulamentação da inteligência artificial, da robótica e das tecnologias conexas, incluindo normas tecnologicamente neutras em todos os setores, com normas setoriais específicas, se for caso disso; está firmemente convicto de que deve ser aplicado um quadro ético operacional à escala da UE a todos os que pretendam desenvolver ou operar aplicações de inteligência artificial na UE, a fim de evitar a fragmentação; insta a União a promover uma cooperação sólida e transparente e a partilha de conhecimentos entre os setores público e privado para criar boas práticas e identificar aplicações de IA

de alto risco;

12. Advoga a responsabilidade digital das empresas numa base voluntária; considera que a União deve apoiar as empresas que optem por utilizar as tecnologias digitais e a IA de forma ética; entende que a União deve incentivar as empresas a tornarem-se proativas, criando uma plataforma para que partilhem as suas experiências no domínio da digitalização ética, bem como coordenando as ações e estratégias das empresas participantes;
13. Salaria a importância da proteção das redes de IA e robótica interligadas e que devem ser tomadas medidas vigorosas para evitar violações da segurança, fugas de dados, contaminações de dados, ciberataques e utilizações indevidas de dados pessoais, para o que será necessário que as agências, os órgãos e as instituições pertinentes, tanto a nível europeu como local, colaborem entre si e com os utilizadores finais destas tecnologias; insta a Comissão e os Estados-Membros a zelarem por que os valores europeus e o respeito dos direitos fundamentais sejam a todo o momento observados aquando do desenvolvimento e da implantação de tecnologias de IA, a fim de garantir a segurança e a resiliência da infraestrutura digital da UE;
14. Regista, a este respeito, as disposições previstas no Regulamento 2019/881 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à ENISA e no Regulamento Cibersegurança, em particular o papel da ENISA na promoção de campanhas de sensibilização e de educação do público dirigidas aos utilizadores finais, nomeadamente sobre potenciais ciberameaças e atividades criminosas em linha, bem como na promoção de medidas essenciais de proteção de dados; reconhece, neste contexto, o valor acrescentado desta agência da UE;
15. Salaria que a utilização maliciosa da IA pode representar um risco para os valores das nossas democracias e os direitos fundamentais dos cidadãos da União Europeia; insta a Comissão a propor um quadro que penalize aqueles que, ao utilizarem esta tecnologia, distorcem a perceção da realidade através de campanhas de desinformação ou provocam ciberataques para violar a cibersegurança digital;
16. Observa que a IA, a robótica e as tecnologias conexas no domínio da aplicação da lei e do controlo das fronteiras podem reforçar a segurança pública, mas também requerem um escrutínio público alargado e rigoroso e o mais elevado nível de transparência possível, tanto em termos de avaliação dos riscos de cada aplicação, como de uma panorâmica geral da forma como utilizam a IA, a robótica e as tecnologias conexas no domínio da aplicação da lei e do controlo das fronteiras; considera que estas tecnologias comportam importantes riscos éticos que devem ser adequadamente abordados, tendo em conta os possíveis efeitos adversos para as pessoas, em particular para os seus direitos à privacidade, à proteção de dados e à não discriminação; salienta que a sua utilização abusiva pode tornar-se uma ameaça direta para a democracia e que a sua implantação e utilização devem respeitar os princípios da proporcionalidade e da necessidade, a Carta dos Direitos Fundamentais, bem como o direito derivado pertinente da União, nomeadamente as regras da UE em matéria de proteção de dados; salienta que a IA jamais deverá substituir os seres humanos na emissão de decisões judiciais; que decisões como a de colocar em liberdade sob caução ou liberdade condicional, o julgamento em tribunal ou as decisões baseadas unicamente no tratamento automatizado

que produzam efeitos jurídicos relativamente a pessoas ou que as afetem de forma significativa devem implicar sempre a avaliação profunda e decisão por um ser humano;

17. Adverte que, devido ao carácter intrusivo que as decisões e medidas tomadas pelas autoridades responsáveis pela aplicação da lei - nomeadamente através do processamento de dados e da IA - têm para a vida e os direitos dos cidadãos, é necessária a máxima cautela para evitar a discriminação ilegal e a seleção de certos indivíduos ou grupos de pessoas definidos por referência à raça, cor, origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou crença, opinião política ou outra, propriedade, nascimento, deficiência, idade, género, expressão ou identidade de género, orientação sexual, estatuto de residência, saúde ou pertença a uma minoria nacional que é alvo frequente de perfilagem étnica ou controlo policial reforçado, bem como de pessoas que se distinguem por características específicas; apela a uma formação adequada para os coletores de dados em primeira linha e os utilizadores de informações obtidas a partir de IA;
18. Salienta que o facto de essas tecnologias permitirem que dados pessoais e não pessoais sejam utilizados para categorizar e «microdirecionar» indivíduos, identificar as suas vulnerabilidades ou explorar conhecimentos preditivos exatos, deve ser contrabalançado com medidas de proteção dos dados e princípios de privacidade efetivamente aplicados, como a minimização dos dados, o direito de oposição à definição de perfis e de controlo dos dados, o direito a uma explicação para uma decisão baseada no tratamento automatizado e a privacidade desde a conceção, bem como os princípios da proporcionalidade, da necessidade e da limitação baseada numa finalidade claramente definida; salienta que, não obstante alguns modelos de policiamento preditivo serem mais respeitadores da privacidade do que outros, como quando são feitas previsões probabilísticas acerca de locais ou eventos e não de pessoas individuais, os sistemas de policiamento preditivo demonstraram contribuir para exacerbar o policiamento excessivo baseado em preconceitos existentes, como a definição de perfis a partir de critérios raciais ou dos antecedentes de migrantes ou trabalhadores, mesmo quando tal não corresponde aos níveis reais de criminalidade;
19. Salienta que os cidadãos têm o direito de confiar na tecnologia que utilizam, assim como na tecnologia que é utilizada por outros; salienta que a IA e a robótica não estão imunes a cometer erros, salientando, por conseguinte, a importância do direito a uma explicação quando as pessoas são objeto de decisões algorítmicas, bem como a necessidade de os algoritmos serem transparentes, uma vez que a transparência quanto à lógica subjacente de um algoritmo é altamente relevante para as pessoas afetadas, a fim de garantir a proteção plena dos seus direitos fundamentais; considera necessário que os legisladores reflitam sobre a complexa questão da responsabilidade e que a responsabilidade em todas as aplicações de IA deve recair, sempre, numa pessoa, singular ou coletiva;
20. Sublinha que a inteligência artificial, a robótica e as tecnologias conexas são tecnologias globais e que estas normas têm de ser adotadas à escala global para assegurar que o seu desenvolvimento futuro seja conforme com os valores europeus e as normas éticas; insta a Comissão a empenhar-se na diplomacia sobre IA nos fóruns internacionais com parceiros que partilhem os mesmos valores, como os Estados Unidos, o G7, o G20 e a OCDE, com vista a estabelecer normas e orientações éticas comuns para o

desenvolvimento da IA, da robótica e das tecnologias conexas;

21. Salienta que deve ser criado um quadro claro para a utilização da IA nas plataformas das redes sociais, do mesmo modo que requisitos de transparência para os algoritmos utilizados e respetiva calibração, a fim de evitar a remoção excessiva de conteúdos e qualquer forma de filtragem ou de censura da Internet;
22. Observa que a IA pode ser utilizada para manipular características faciais e audiovisuais, frequentemente referidas como falsificações profundas («deepfakes»); recorda que esta técnica pode ser utilizada para manipular eleições, disseminar desinformação e outras ações indesejáveis; solicita, por conseguinte, à Comissão que utilize o seu quadro ético para impor a obrigação, para todos os materiais que constituem falsificações profundas ou vídeos de síntese feitos de forma realista, de declarar que não são originais, e que imponha uma limitação rigorosa da sua utilização para fins eleitorais;
23. Propõe a criação de um centro de especialização que reúna o meio académico, os investigadores, a indústria e peritos individuais a nível da União, enquanto parte integrante ou em associação com essa agência, a fim de promover o intercâmbio de conhecimentos e competências técnicas especializadas e facilitar a colaboração dentro e fora da UE;
24. Recorda a importância da diversidade linguística e cultural; solicita, por conseguinte, à Comissão que utilize o enquadramento ético para impedir que a IA reduza essa diversidade, continuando, ao invés, a proporcionar o acesso a uma ampla gama de conteúdos que não representem excessivamente uma única língua e/ou modelo cultural, e condene quaisquer tentativas de algoritmos para restringir essa diversidade ou oferecer conteúdos que correspondem a determinados padrões já existentes ou sejam suscetíveis de servir de «câmara de ressonância», impedindo o acesso a uma maior diversidade;
25. Recomenda que a Comissão demonstre claramente que reviu, avaliou e adaptou o seu plano coordenado em matéria de IA para fazer face às graves implicações da inteligência artificial em matéria de direitos fundamentais, indicando a forma como esses riscos serão atenuados na abordagem legislativa da UE e na aplicação das estratégias nacionais dos Estados-Membros.

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO ENCARREGADA DE
EMITIR PARECER**

Data de aprovação	22.9.2020
Resultado da votação final	+ : 55 - : 5 0 : 7
Deputados presentes no momento da votação final	Magdalena Adamowicz, Malik Azmani, Katarina Barley, Fernando Barrena Arza, Pietro Bartolo, Nicolas Bay, Vladimír Bilčík, Vasile Blaga, Ioan-Rareş Bogdan, Patrick Breyer, Saskia Bricmont, Joachim Stanisław Brudziński, Jorge Buxadé Villalba, Damien Carême, Anna Júlia Donáth, Lena Düpont, Cornelia Ernst, Laura Ferrara, Nicolaus Fest, Jean-Paul Garraud, Maria Grapini, Sylvie Guillaume, Andrzej Halicki, Balázs Hidvéghi, Evin Incir, Sophia in 't Veld, Patryk Jaki, Livia Járóka, Marina Kaljurand, Assita Kanko, Fabienne Keller, Peter Kofod, Moritz Körner, Alice Kuhnke, Jeroen Lenaers, Juan Fernando López Aguilar, Nuno Melo, Roberta Metsola, Nadine Morano, Javier Moreno Sánchez, Maite Pagazaurtundúa, Nicola Procaccini, Paulo Rangel, Diana Riba i Giner, Ralf Seekatz, Michal Šimečka, Birgit Sippel, Sylwia Spurek, Tineke Strik, Ramona Strugariu, Annalisa Tardino, Tomas Tobé, Dragoş Tudorache, Milan Uhrík, Tom Vandendriessche, Bettina Vollath, Jadwiga Wiśniewska, Elena Yoncheva
Suplentes presentes no momento da votação final	Delara Burkhardt, Gwendoline Delbos-Corfield, Kostas Papadakis, Kris Peeters, Anne-Sophie Pelletier, Sira Rego, Rob Rooken, Paul Tang, Tomáš Zdechovský
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Isabel Benjumea Benjumea

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

55	+
EPP	Magdalena Adamowicz, Isabel Benjumea Benjumea, Vladimír Bilčík, Vasile Blaga, Ioan-Rareş Bogdan, Lena Düpont, Andrzej Halicki, Balázs Hidvéghi, Livia Járóka, Jeroen Lenaers, Nuno Melo, Roberta Metsola, Nadine Morano, Kris Peeters, Paulo Rangel, Ralf Seekatz, Tomas Tobé, Tomáš Zdechovský
S&D	Katarina Barley, Pietro Bartolo, Delara Burkhardt, Maria Grapini, Sylvie Guillaume, Evin Incir, Marina Kaljurand, Juan Fernando López Aguilar, Javier Moreno Sánchez, Birgit Sippel, Sylwia Spurek, Paul Tang, Bettina Vollath, Elena Yoncheva
RENEW	Malik Azmani, Anna Júlia Donáth, Sophia In 'T Veld, Fabienne Keller, Moritz Körner, Maite Pagazaurtundúa, Michal Šimečka, Ramona Strugariu, Dragoş Tudorache
ID	Peter Kofod
GREENS/EFA	Patrick Breyer, Saskia Bricmont, Damien Carême, Gwendoline Delbos-Corfield, Alice Kuhnke, Diana Riba I Giner, Tineke Strik
ECR	Joachim Stanisław Brudziński, Jorge Buxadé Villalba, Assita Kanko, Nicola Procaccini, Jadwiga Wiśniewska
NI	Laura Ferrara

5	-
EUL/NGL	Pernando Barrena Arza, Cornelia Ernst, Anne-Sophie Pelletier, Sira Rego
NI	Kostas Papadakis

7	0
ID	Nicolas Bay, Nicolaus Fest, Jean-Paul Garraud, Annalisa Tardino, Tom Vandendriessche
ECR	Rob Rooker
NI	Milan Uhrík

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções